



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

LEI MUNICIPAL Nº 1061/13
DE 11 de abril de 2013.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída verba de natureza indenizatória no exercício da atividade parlamentar, para os vereadores no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e para o Presidente da Câmara no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 37, § 11 da Constituição Federal, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao desempenho externo da atividade parlamentar.

Parágrafo Único - A verba de natureza indenizatória de que trata o *caput* deste artigo será paga mensalmente aos vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, ao não recebimento de diárias, conforme o total dos gastos do parlamentar.

ARTIGO 2º - Para receber a verba de natureza indenizatória o vereador deverá apresentar Relatório Técnico das metas alcançadas, comprovando o valor total das despesas, junto ao Departamento Financeiro desta Casa de Leis.

Parágrafo Único - Este relatório deverá, obrigatoriamente, ser entregue até o dia 25 de cada mês, sob pena de o Vereador perder o direito de receber a verba do respectivo mês.

ARTIGO 3º - A verba indenizatória será paga do dia 30 até o dia 05 do mês subsequente e não fará parte do limite de gasto com pessoal, cujo pagamento será efetuado através da dotação orçamentária 33.90.93 – Indenização e restituição.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

ARTIGO 4º - A verba deverá ser gasta com o efetivo exercício da atividade parlamentar, sendo as despesas relativas a:

I - locomoção do parlamentar dentro do território do Estado, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

II - combustíveis e lubrificantes;

III - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias (exceto jurídica), pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica;

IV - serviços postais, aéreos, assinaturas de jornais, revistas e publicações;

V - alimentação, exclusivamente em nome do Vereador;

VI - peças e acessórios para veículos a serviço do gabinete do parlamentar tais como baterias, pneus, câmaras-de-ar e válvulas, entre outras;

VII - cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete;

VIII - despesas com telefone móvel em nome do parlamentar.

§1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a aluguéis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

ARTIGO 5º - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

I - investido em cargo previsto no inciso I, do ARTIGO 40 da Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

remuneração;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem

mandato.

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do

ARTIGO 6º - A verba indenizatória não se incorpora ou integra à remuneração, aos subsídios ou proventos para qualquer fim.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos onze dias do mês de abril do ano de 2013.


SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 11/04/2013
NP 0386/2013


ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão